



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 7.397, de 31 de julho de 2025, que autoriza o poder executivo a patrocinar eventos culturais, sociais, congressos, feiras, festas comunitárias, de lazer e esportivos.

Art. 1º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei Municipal nº 7.397, de 31 de julho de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Nos casos de concessão de patrocínio por inexigibilidade de chamamento público, fundamentados em excepcional interesse público, a solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a realização do evento ou início da execução do projeto.

§ 1º O protocolo da solicitação deverá ser realizado, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico oficial do município, em fluxo administrativo específico.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente:

I – justificativa formal e circunstanciada do excepcional interesse público;

II – Plano de Trabalho completo do evento ou projeto;

III – cronograma de execução físico-financeiro;

IV – plano detalhado de contrapartidas ao Município;

V – planilha orçamentária consolidada, contendo todas as receitas e despesas do projeto.

§ 3º O descumprimento do prazo mínimo previsto no caput implicará o indeferimento liminar da solicitação, salvo em situações excepcionais devidamente motivadas e expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 5º-B à Lei Municipal nº 7.397, de 31 de julho de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º-B. As solicitações de patrocínio por inexigibilidade de chamamento público deverão ser compatíveis com o planejamento orçamentário anual, sendo vedada a concessão de patrocínio sem prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 27-A. à Lei Municipal nº 7.397, de 31 de julho de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 27 - A. A operacionalização da presente lei ficará a cargo da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de maio de 2026.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 67/2026-GP-AAL

Montenegro, 06 de maio de 2026.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 7.397, de 31 de julho de 2025, para estabelecer prazo mínimo para solicitações de patrocínio por inexigibilidade de chamamento público e disciplinar aspectos procedimentais relacionados ao protocolo e à instrução desses pedidos.

A Lei Municipal nº 7.397/2025, alterada pela Lei nº 7.398/2025, autorizou a concessão de patrocínios para eventos de relevante interesse público, prevendo, em caráter excepcional, a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público. Entretanto, a legislação vigente não fixou prazo mínimo para o protocolo dessas solicitações, o que vem gerando dificuldades práticas de planejamento, análise técnica e gestão orçamentária.

A ausência de prazo objetivo compromete o adequado processamento administrativo, reduz o tempo disponível para emissão de pareceres técnicos e jurídicos, dificulta a compatibilização com o ciclo orçamentário e fragiliza a observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência e planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por finalidade instituir prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para o protocolo de pedidos de patrocínio por inexigibilidade; determinar que o protocolo seja realizado por meio do Sistema 1Doc, em fluxo administrativo específico; tornar obrigatória a apresentação de Plano de Trabalho completo e de planilha orçamentária consolidada; reforçar a necessidade de compatibilidade com o planejamento orçamentário anual.

As medidas propostas visam aperfeiçoar o marco legal dos patrocínios municipais, fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos, ampliar a transparência do processo decisório e reduzir riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo.

Trata-se, portanto, de iniciativa que qualifica a governança pública, assegura tratamento isonômico aos proponentes e protege o interesse público primário.

Diante do exposto, confiando na sensibilidade dessa Casa Legislativa para a relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Machado
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CF3-6227-2DFA-3F5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 06/05/2026 11:28:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7CF3-6227-2DFA-3F5A>